



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 019/2017

de 31 de agosto de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO.

*Dispõe sobre o Conselho e
Fundo Municipal de Políticas sobre
Drogas de Sampaio/TO e dá outras
Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS, APROVA e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito
Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei
Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal
de Políticas de Drogas - COMPOD de Sampaio/TO que,
integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso,
tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e
combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno
desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de
drogas.

§1º Ao Conselho Municipal de Políticas de
Drogas - COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades
de todas as instituições e entidades municipais responsáveis
pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como
dos movimentos comunitários organizados e representações das
instituições federais e estaduais existentes no município e
dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com

Jornadei Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto 11/038/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§2º O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratadas internacionais firmadas pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com


Jomadel Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

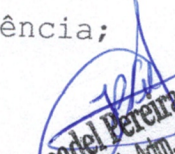
IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com


Jornael Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma Política Nacional e Estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§1º O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura.

II - 02 (dois) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

V - 01 (um) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Parágrafo Único: O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMPOD

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, fundo que, constituído com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD.

Art. 6º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo Único: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 10 O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD prestará a cada 06 (seis) meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Tocantins e ao Ministério Público Estadual.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD de Sampaio/TO serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas de Drogas - COMPOD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO

Certifico que anexei no Placar
Oficial da PMS a Lei nº
059/2017, de 31/08/2017.
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 31/08/2017.

sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze dias), o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.


ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com